

MENSAGEM  
Nº 150 /GAG

Brasília, 21 de março de 2004.

10.04.2004  
Assessoria de Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 6º, da Lei nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

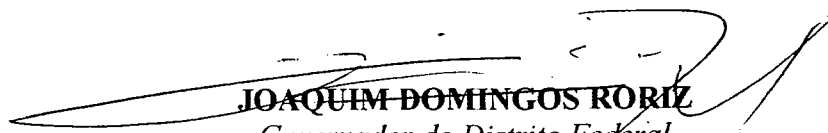
O art. 6º, relaciona num rol exemplificativo as diversas fontes de recursos financeiros a serem utilizados pelo Fundo da Arte e da Cultura(FAC), no apoio de projetos artísticos e culturais no âmbito do Distrito Federal.

Tendo em vista o aumento do número de projetos apresentados ao FAC, os recursos atualmente captados revelaram-se insuficientes para atender a demanda, de tal sorte, que necessário se faz o aporte de novos recursos.

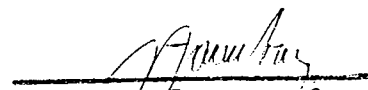
Nesse sentido, propomos a inclusão dentre as fontes de recursos do FAC, aqueles provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades exercidas pela SC, consoante o disposto no art. 15, do Decreto nº 20.264/99.

Com tal alteração, o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Cultura estará ampliando, de forma considerável, a oferta de recursos financeiros passíveis de beneficiar os segmentos culturais no Distrito Federal, de modo a conseguir-se máxima efetividade na execução do Programa de Apoio à Cultura, previsto na Lei Complementar nº 267/99.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência manifestações de estima e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF, CAS e CCT  
Em 11.04.01 ↓

  
**Flamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Planalto

A Sua Excelência o Senhor  
**GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 150/99
Fis. n.º 01

**PL 1997 /2001**  
**PROJETO DE LEI Nº DE DE 2001.**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá  
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL :**

Art. 1º - A Lei nº 267, art. 6º, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art.6º.....

XI - recursos provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras  
atividades provenientes do exercício das atividades regimentais da Secretaria de Estado de Cultura;

XII - outros recursos, exceto de natureza tributária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

